Lei nº 2195, de 18 de junho de 2024

"Dispõe sobre o recebimento e instalação de estátuas e monumentos em espaços públicos."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo regulamentar o recebimento e instalação de estátuas e monumentos em espaços públicos, visando promover a preservação da história, cultura e identidade do povo, observando-se, além das disposições desta lei, as previsões e destaques da Lei Municipal nº 1.813, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se estátuas e monumentos quaisquer obras de arte pública, incluindo esculturas, relevos, bustos, obeliscos, entre outros, destinadas à exposição em espaços públicos.

Art. 3º O recebimento de estátuas e monumentos em espaços públicos será coordenado pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Gestão, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e do Departamento Municipal de Patrimônio, que estabelecerão os procedimentos necessários, incluindo avaliação de propostas, seleção de obras e autorização para instalação.

Art. 4º Antes da instalação de qualquer estátua ou monumento em espaço público deverá ser realizada consulta pública para receber contribuições da comunidade local, garantindo a participação democrática no processo decisório.

Art. 5º A instalação de estátuas e monumentos em espaços públicos deverá respeitar as normas de acessibilidade, segurança e integridade do patrimônio histórico e cultural.

Art. 6º A seleção de estátuas e monumentos a serem instalados em espaços públicos deverá levar em consideração critérios como relevância histórica, cultural e artística, representatividade social e inclusão de diferentes grupos étnicos, culturais e sociais.

Art. 7º As temáticas das estátuas e monumentos a serem instalados em espaços públicos deverão refletir a diversidade da sociedade, promovendo a valorização da pluralidade étnica, cultural, religiosa.

Art. 8º A responsabilidade pela manutenção das estátuas e monumentos instalados em espaços públicos será atribuída de acordo com a previsão da Lei Municipal nº 1.813, de 19 de novembro de 2019, devendo ser acompanhada e, se houver interesse histórico ou cultural evidente, ser complementada por ações do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Ficam mantidas as disposições legais que não conflitem com os termos desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 18 de junho de 2024. –

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
19/06/2024 10:22:52
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6672dbbbb8243.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 19/06/2024 10:23